



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 73 de 2025.

Autoria: Poder Legislativo - vereador: Cláudio dos Reis Lima.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que reconhece os condutores de ambulância como profissionais de saúde no âmbito do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Insta destacar que a proposição possui natureza eminentemente declaratória, não promovendo criação de cargos, aumento de despesa, alteração de regime jurídico ou modificação de atribuições funcionais. Dessa forma, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

eluma



É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

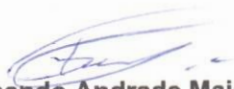
Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro